

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO E TÂMEGA

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 109º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 108º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Assembleias Municipais de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses e de Resende deliberaram, respetivamente, em 30-04-2022, em 30-04-2022, em 29-04-2022, em 29-04-2022 e em 29-04-2022, aprovar a alteração dos Estatutos da Associação de Municípios do Douro e Tâmega nos termos seguintes:

Estatutos da Associação de Municípios do Douro e Tâmega

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1º Denominação

A Associação adota a designação completa de Associação de Municípios do Douro e Tâmega e a abreviatura de AMDT.

ARTIGO 2º Composição

A AMDT é composta pelos municípios de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses e de Resende.

ARTIGO 3º Sede

A AMDT tem a sua sede em Amarante, na Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro da sua área territorial, bem como criar delegações em qualquer dos municípios associados.

ARTIGO 4º Natureza e Objeto

1 - A AMDT é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A AMDT prossegue interesses específicos dos municípios que a integram, nas seguintes áreas:

- a) Promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental;
- b) Conceção e execução de projetos de valorização dos recursos do Douro e Tâmega;

- c) Proteção e promoção do património histórico, cultural e turístico do Douro e Tâmega;
- d) Desenvolvimento da Sociedade do Conhecimento no Douro e Tâmega.

ARTIGO 5º Duração

A AMDT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Auferir os benefícios da atividade da AMDT;
- b) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da AMDT;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da AMDT.

ARTIGO 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Prestar à AMDT a colaboração necessária para a realização das suas atribuições, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da AMDT;
- c) Efetuar as suas contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações dos órgãos da AMDT.

ARTIGO 8º

Património da AMDT

1 – O património da AMDT é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título ou que forem para ela transferidos pelos seus municípios ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

2 – Os atos de transferência de bens e direitos afetos pelos municípios associados ou por qualquer outra entidade pública ou privada à realização dos fins da AMDT ficam isentos por parte dos municípios, de taxas, impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos independentemente da sua natureza;

3 – Os bens transferidos pelos municípios da AMDT ou por outras entidades públicas ou privadas serão objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita por todos os municípios associados, com a menção das atividades a que ficam afetos.

4 - Os bens e direitos afetos pelos municípios associados à AMDT são transferidos a título gratuito.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 9º

Órgãos

São órgãos da AMDT:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho diretivo.

ARTIGO 10º

Mandato

- 1 - Só podem ser membros dos órgãos da AMDT eleitos locais dos municípios que a integram.
- 2 - A qualidade de membro dos órgãos da AMDT é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 3 - O mandato dos membros dos órgãos da AMDT coincidem com os que legalmente estiverem fixados para os órgãos das autarquias locais.
- 4 - A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato nos órgãos da AMDT.
- 5 - Aos membros dos órgãos da AMDT aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença estabelecidas na lei para os membros dos órgãos dos municípios.

ARTIGO 11º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da AMDT mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 12º

Quórum

Os órgãos da AMDT só podem reunir se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 13º

Requisitos das Deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos da AMDT são tomadas à pluralidade dos votos, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos.
- 2 - O presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 3 - As votações são nominais, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 - Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 - As deliberações dos órgãos da AMDT estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

ARTIGO 14º

Força das Deliberações

As deliberações dos órgãos da AMDT vinculam todos os municípios associados.

ARTIGO 15º

Atas

- 1 - De cada reunião dos órgãos da AMDT será lavrada uma ata que há-de conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem assim como o facto dessa ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.
- 3 - As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou a situação equiparada terão de ser obrigatoriamente aprovadas em minuta.

Secção I

Da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 16º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

- 1 - A assembleia intermunicipal, que é o órgão deliberativo da AMDT, é constituída pelos presidentes e dois vereadores de cada uma das câmaras dos municípios associados, designados pelos respetivos órgãos executivos.
- 2 - Os presidentes das câmaras municipais podem delegar a sua representação na assembleia intermunicipal em qualquer vereador que dela não faça parte.

ARTIGO 17º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

- 1 - A assembleia intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, que decorrerá em março, destinada à apreciação e votação do relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
- 2 - A assembleia intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento:
 - a) do Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
 - b) de um terço dos seus membros.

ARTIGO 18º

Mesa

- 1 - Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente,

um vice-presidente e um secretário, por ela eleitos de entre os seus membros.

2 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 - O vice-presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

4 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

5 - Enquanto não for eleita a mesa, a mesma será composta pelos eleitos mais antigos, preferindo entre estes os de mais idade.

ARTIGO 19º

Competência da Assembleia Intermunicipal

1 - São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar o seu regimento bem como, sob proposta do conselho diretivo, o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os demais regulamentos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da AMDT e a sua situação financeira;
- d) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a AMDT e sobre a execução das suas deliberações;
- e) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, votar o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas da AMDT;
- f) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, o mapa de pessoal da AMDT;
- g) Acompanhar a atividade das empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a AMDT detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- h) Autorizar, sob proposta do conselho diretivo, a AMDT a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas;
- i) Nomear, sob proposta do conselho diretivo, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas adaptações;
- j) Designar e exonerar, sob proposta do conselho diretivo, o secretário-geral e fixar a respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;

k) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a AMDT;

l) Aprovar, nos termos da lei, as taxas e preços dos serviços prestados pela AMDT;

m) Deliberar sobre a suspensão de direitos dos municípios associados;

n) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos municípios associados, a qual carece do acordo das respetivas assembleias municipais;

o) Autorizar o conselho diretivo, sob proposta deste, a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de entidades autorizadas a conceder crédito;

p) Aprovar e alterar os presentes estatutos;

q) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, a admissão de novos municípios;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da AMDT;

s) Autorizar o conselho diretivo, sob proposta deste, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública;

t) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, das leis, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelo seu regimento.

2 - As deliberações previstas nas alíneas p) e q) do n.º

1 têm de ser aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 20º

Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos, pelo seu regimento ou pela assembleia.

Secção II

Do Conselho Diretivo

ARTIGO 21º

Natureza e Composição

1 - O conselho diretivo, que é o órgão executivo da AMDT, é composto pelos presidentes das câmaras dos municípios associados.

2 - O conselho diretivo elege, de entre os seus membros, o seu presidente e o seu vice-presidente.

3 - O exercício das funções de membro da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho de cargos no conselho diretivo.

4 - Os membros do conselho diretivo poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, por vereadores dos respetivos executivos municipais.

ARTIGO 22º

Competências do Conselho Diretivo

1 - Compete ao conselho diretivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento e a execução das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços e os demais regulamentos considerados necessários;
- d) Propor à assembleia intermunicipal a designação do secretário-geral, com a indicação da respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Executar o plano de atividades e o orçamento e aprovar as propostas de alteração;
- f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da AMDT;
- g) Propor à assembleia intermunicipal a associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas, bem como a constituição de empresas;
- h) Apresentar à assembleia intermunicipal a proposta de nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aplicado com as devidas adaptações;
- i) Propor à assembleia intermunicipal a autorização para negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de entidades autorizadas a conceder crédito;
- j) Propor à assembleia intermunicipal a autorização para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respetivas condições gerais;
- k) Promover todas as ações necessárias à administração do património da AMDT e à sua conservação;
- l) Adquirir os bens e serviços necessários à prossecução das atribuições da AMDT;

m) Aceitar doações, legados ou heranças a benefício de inventário;

n) Executar por administração direta ou empreitada as obras que constem dos planos aprovados pela assembleia intermunicipal;

o) Propor à assembleia intermunicipal as taxas e os preços dos serviços prestados;

p) Praticar todos os demais atos necessários à realização das atribuições da AMDT, cuja competência não esteja reservada à assembleia intermunicipal;

q) Exercer todos os outros poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

2 - Compete ao conselho diretivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia intermunicipal o plano de atividades e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, o relatório de atividades, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia intermunicipal;
- c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Desenvolver projetos de formação dos recursos humanos dos municípios associados e da AMDT;
- f) Propor à assembleia intermunicipal a admissão de novos municípios;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, por lei ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

ARTIGO 23º

Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1 - Compete ao presidente do conselho diretivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Promover a execução das deliberações do conselho diretivo e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do conselho diretivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do conselho diretivo;
- f) Representar a AMDT em juízo ou fora dele;

- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respetiva apreciação;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos, por lei ou por deliberação do conselho diretivo ou da assembleia intermunicipal.
- 2 – O presidente pode praticar quaisquer atos da competência do conselho diretivo, sempre que se verifiquem circunstâncias excepcionais que o exijam e desde que não seja possível reunir esse órgão em tempo útil, ficando tais atos sujeitos a ratificação pelo conselho, na sua reunião imediatamente seguinte.
- 3 - O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do conselho diretivo ou no secretário-geral.
- 4 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO 24º

Reuniões do Conselho Diretivo

- 1 - O conselho diretivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do conselho diretivo.

Secção III

Do Secretário-Geral

ARTIGO 25º

Secretário-Geral

- 1 - O conselho diretivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a nomeação de um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da AMDT e a direção dos respetivos serviços, cujas funções serão exercidas durante o período do mandato dos órgãos da AMDT, sem prejuízo da sua exoneração poder ocorrer a todo o tempo.
- 2 - O presidente do conselho diretivo pode delegar as suas competências no secretário-geral, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
- 3 - A remuneração do secretário-geral é fixada, mediante proposta do conselho diretivo, pela assembleia intermunicipal, de acordo com as funções exercidas e tendo como limite máximo a remuneração de diretor municipal.
- 4 - O secretário-geral, quando portador de vínculo público, pode exercer as suas funções em comissão de serviço, com todos os efeitos legais daí decorrentes.
- 5 - O secretário-geral tem assento nas reuniões do conselho diretivo e da assembleia intermunicipal, sem direito de voto.

- 6 - Compete ao secretário-geral apresentar ao conselho diretivo, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património, Finanças, Pessoal e Organização Interna

ARTIGO 26º

Participações no Património

- 1 – Haverá uma conta denominada «*Património*» onde serão contabilizados os contributos de cada município associado.
- 2 – Os valores patrimoniais que não resultem de contributos dos municípios associados serão contabilizados indivisivelmente.
- 3 – As transferências de património dos municípios para a AMDT consideram-se como contribuições do município para esta Associação, deduzidos que sejam os montantes dos empréstimos que os onerem.
- 4 – Periodicamente será reavaliado o ativo imobilizado, de modo a que se obtenha uma correspondência exata entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 27º

Finanças

- 1 – A AMDT tem finanças próprias.
- 2 - São receitas da AMDT:
- a) O produto das contribuições dos municípios associados;
 - b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) O produto das taxas e dos preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico válido;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 3 - Constituem despesas da AMDT os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 28º

Contribuições Financeiras

1 - As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho diretivo.

2 - As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da AMDT, constituindo-se os municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo conselho diretivo.

ARTIGO 29º

Cooperação Financeira

A AMDT pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.

ARTIGO 30º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 - As contas da AMDT estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.

2 - Para efeitos do número anterior, devem as contas ser enviadas pelo conselho diretivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

3 - As contas são ainda enviadas às assembleias municipais dos municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês, contado desde a aprovação pela assembleia intermunicipal.

ARTIGO 31º

Isenções

A AMDT beneficia das isenções fiscais previstas para as autarquias locais.

ARTIGO 32º

Contabilidade

A AMDT está sujeita ao regime de contabilidade aplicável aos municípios.

ARTIGO 33º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 - A AMDT é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações dos seus órgãos.

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho diretivo.

ARTIGO 34º

Regime de pessoal

1 - O mapa de pessoal da AMDT é aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho diretivo.

2 - O mapa de pessoal poderá ser preenchido através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios associados.

3 - Aos trabalhadores da AMDT é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

ARTIGO 35º

Encargos com Pessoal

1 - As despesas com pessoal das AMDT relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece de aprovação das assembleias municipais dos municípios em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 36º

Admissão de novos associados

1 - A adesão à AMDT de novos municípios concretiza-se com a comunicação escrita ao conselho diretivo por parte do Município interessado, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

2 - É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela AMDT anteriormente à sua admissão.

3 - Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação atualizada dos ativos dos municípios na AMDT, para base de definição do ativo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles ativos.

4 - O ingresso na AMDT fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO 37º

Obrigações de permanência

1 - Após a integração na AMDT, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

2 - Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a

AMDT, desde que a respetiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

ARTIGO 38º

Alterações Estatutárias

1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da assembleia intermunicipal, por proposta de um terço dos seus membros ou por proposta do conselho diretivo e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais dos Municípios associados.

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, e fica sujeita a aprovação pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios associados.

ARTIGO 39º

Regime jurídico aplicável

A AMDT rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, pelos respetivos estatutos e regulamentos internos, estando sujeita, nomeadamente:

- a) Aos princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Aos princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Ao Código do Procedimento Administrativo;
- d) Ao Código dos Contratos Públicos;
- e) Às leis do contencioso administrativo;
- f) À lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Ao regime jurídico da administração financeira e patrimonial do Estado;
- h) Ao regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos de cargos públicos e dos trabalhadores em funções públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- i) Aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Ao regime da realização das despesas públicas;
- k) Ao regime da responsabilidade civil do Estado e das demais entidades públicas.

ARTIGO 40º

Extinção e Liquidação

1 - A AMDT extingue-se por deliberação da respetiva Assembleia Intermunicipal, adotada por maioria de dois terços dos membros presentes, e pode revestir a

forma de dissolução, de cisão ou de fusão com outra associação de municípios.

2 – No caso de extinção da Associação, será deliberada a sua liquidação.